RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 151/2021

Referenda e sucede, com aperfeiçoamento redacional, as Portarias TRT/GP/SJ nº 040/2021 e TRT/GP/SJ nº 049/2021, que alteraram, respectivamente, os art. 23 e 19 da Resolução Administrativa nº 143/2020 que regulamenta a utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD Nº 21870/2019

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Portarias TRT/GP/SJ nº 040/2021 e TRT/GP/SJ nº 049/2021, que alteram, respectivamente, os art. 23 e 19 da Resolução Administrativa nº 143/2020, que regulamenta a utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 13ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 17 de novembro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, referendar e suceder as Portarias TRT/SJ 40 e TRT/GP/SJ nº 049/2021, convertidas na presente Resolução Administrativa.

Art. 1º. O inciso IV do art. 19 e o art. 23 da Resolução Administrativa nº 143/2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 19.

 (\dots)

IV - trânsito em julgado da sentença, com referência à respectiva certidão de trânsito em julgado em relação à União. (NR)"

Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 22, inc. IV

(...)

"Art. 23. Nas requisições de honorários de peritos resultantes de acordos homologados, o pagamento só poderá ocorrer mediante justificativa do juiz responsável ao Presidente do Tribunal, a quem caberá analisar e autorizar a respectiva quitação.

Ref.: Res. CSJT 247/2019, art. 25

- **§1º** A justificativa de que trata o caput deverá observar, sem prejuízo de outros requisitos exigidos pelo Presidente na análise do caso concreto, os seguintes:
- I O beneficiário da gratuidade judiciária deve ser a parte que sucumbiria na pretensão objeto da perícia, diante das conclusões da decisão que homologou o acordo em relação à pretensão correspondente;
- II impossibilidade de pagamento, total ou parcial, de uma só vez ou de forma parcelada, em decorrência dos valores percebidos no cumprimento do acordo ou em sua execução, bem como aqueles obtidos em outro processo;
- **III** ciência da representação judicial da União acerca da decisão que determinou a satisfação dos honorários periciais com recursos públicos, com referência à respectiva certidão de trânsito em julgado em relação à União.
- **§2º** As solicitações de pagamento com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça que estiverem em desacordo com as normas ou valores estabelecidos nesta Resolução Administrativa, bem como aquelas não autorizadas pelo Presidente do Tribunal, serão devolvidas ao juiz responsável, para adequação, até que seja possível realizar o pagamento dos honorários periciais. **(NR)**"
- **Art. 2º.** Republique-se a Resolução Administrativa nº 143/2020.
- **Art. 3º.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Desembargador Presidente